DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10999/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6294/2018
PROTOCOLO	: 1907249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018
CONTRATADA	: OSMAR DA SILVA ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	: R$ 187.835,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 043/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Osmar da Silva ME., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública municipal de ensino das linhas 02, 04, 13, 18 e 19, com o fornecimento da mão de obra necessária à execução (motorista) de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados no anexo I do edital e solicitação da secretaria municipal de educação e esportes, com valor contratual no montante de R$ 187.835,50.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio da Decisão DSG – 8575/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual, termo aditivo e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 64), concluindo pela regularidade da formalização do contrato, termo aditivo e execução financeira, ressalvando a intempestividade da remessa do Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 65), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento, ressalvando a intempestividade da remessa do termo aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato, termo aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 1º termo aditivo (peça 23) alterou a cláusula nona do contrato firmado entre as partes, sendo que, a fiscalização do contrato passou a ser de responsabilidade do servidor municipal Sr. Ademir Casimiro, portador do CPF n° 500.868.631-34, a partir de 10 de abril de 2018.

Verifica-se que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade do extrato de publicação referente ao 1º Termo Aditivo.

Conforme consta, a remessa de documentos para Egrégio Tribunal possuía

como data limite o dia 12/10/2018, todavia, foi encaminhado apenas em 13/02/2020, desobedecendo, sobremaneira, o prazo de 30 dias estabelecido no anexo VI, da Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Constata-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 187.835,50
Valor Total Empenhado	R$ 259.914,70
Anulação de empenho	R$ 80.149,10
Total de notas empenho validas	R$ 179.765,60
Total De Notas Fiscais	R$ 179.765,60
Total De Ordens De Pagamento	R$ 179.765,60

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 043/2018 (2ª fase); do seu 1° termo aditivo e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, e a empresa Osmar da Silva ME., CNPJ: 23.198.927/0001-83, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II) Aplicar de **MULTA** no valor de **30 UFERMS** ao jurisdicionado **MÁRIO VALÉRIO**, portador do CPF: 286.746.501-04, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III) Conceder o **PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item II, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK